

Prezados(as),

Em observância às restrições aplicáveis à publicidade institucional durante o período de defeso eleitoral, informamos que as logomarcas do **Ministério do Esporte** e do **Governo Federal** não deverão permanecer visíveis em materiais de divulgação, identificação ou sinalização vinculados a projetos, eventos e ações esportivas no período compreendido entre **4 de julho de 2026 e 25 de outubro de 2026**, data prevista para eventual segundo turno das eleições.

Dessa forma, as entidades, organizações e instituições responsáveis pela execução de projetos esportivos deverão adotar as providências necessárias para ocultar, cobrir, esconder ou retirar as referidas logomarcas de todos os materiais físicos e digitais sob sua responsabilidade durante o mencionado período.

Nos projetos, eventos e ações esportivas com execução prevista, total ou parcialmente, durante o período de defeso eleitoral, os materiais ainda não produzidos deverão utilizar exclusivamente a solução visual temporária disponibilizada pelo Ministério do Esporte, em substituição às logomarcas da Lei de Incentivo ao Esporte, do Ministério do Esporte e do Governo Federal. A orientação aplica-se a todas as peças de divulgação, identificação e sinalização destinadas à utilização durante o referido período.

Nos materiais físicos já produzidos, recomenda-se que a ocultação seja realizada por meio de adesivação, cobertura com tecido, aplicação de tarjas, substituição parcial de peças gráficas ou outros meios que impeçam a visualização das marcas, observadas as características e condições de cada material.

A orientação aplica-se, entre outros, aos seguintes itens:

- Camisas, camisetas, regatas, coletes, kimonos, agasalhos, casacos, moletons, jaquetas, shorts, bermudas, saias, calças, sungas, maiôs, toucas, bonés, viseiras e demais uniformes esportivos;
- Guarda-sóis, tendas, infláveis, pórticos, totens, estandes e estruturas de apoio;
- Banners, faixas, bandeiras, wind banners, backdrops, painéis fotográficos e painéis institucionais;
- Placas de identificação, placas informativas, placas de obra, placas de sinalização e demais elementos de comunicação visual;
- Placas laterais e de fundo de quadras, ginásios, arenas, campos, pistas, centros de treinamento e demais instalações esportivas;
- Sacolas, mochilas, bolsas, squeezes, brindes e materiais promocionais;
- Materiais utilizados em corridas de rua, provas de ciclismo, caminhadas e eventos similares, incluindo pórticos de largada e chegada, marcações de percurso, placas direcionais, cones identificados, arcos infláveis, postos de hidratação e materiais de apoio;
- Materiais gráficos impressos em geral, tais como folders, cartilhas, programas, catálogos, credenciais, certificados, convites, cartazes e peças informativas.

No ambiente digital, as logomarcas da **Lei de Incentivo ao Esporte**, do **Ministério do Esporte** e do **Governo Federal** deverão ser removidas ou omitidas de:

- Publicações em redes sociais;
- Artes gráficas digitais;
- Vídeos, animações e transmissões;
- Sites, hotsites e páginas de projetos;
- Newsletters, e-mails marketing e demais conteúdos eletrônicos;
- Materiais disponibilizados para download;
- Banners digitais e demais peças de comunicação online.

As entidades deverão, ainda, evitar a publicação de novos conteúdos que contenham quaisquer das referidas marcas durante o período eleitoral, bem como revisar conteúdos programados para publicação automática.

Recomenda-se que as providências necessárias sejam adotadas antes do início do período de defeso eleitoral, de forma a assegurar a adequada conformidade com a legislação aplicável e evitar eventuais questionamentos por órgãos de controle e fiscalização.

Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas aos canais de atendimento do Ministério do Esporte para orientação complementar.

Atenciosamente,